



Estado de Mato Grosso
Assembléia Legislativa

Despacho

Protocolo

Projeto de Lei

N.º ____/2013

Autor: Tribunal de Justiça

Ofício nº 1886/2013-PRES

Cuiabá, 23 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romoaldo Júnior
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências pertinentes, o anteprojeto de Lei aprovado pelo Tribunal Pleno na sessão extraordinária realizada em 23 de julho de 2013, referente ao reajuste do auxílio alimentação e da implementação da Progressão Vertical dos servidores da Justiça Estadual de Mato Grosso.

Seu texto dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.946/2013 e dá outras providências em relação à Lei nº 8.814/2008 (Sistema de Desenvolvimento de Carreira e Remuneração dos Servidores).

Respeitosamente,

Desembargador Orlando de Almeida Perri
Presidente do Tribunal de Justiça

Eminentes Pares:

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo atender o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em relação ao auxílio alimentação e progressão vertical na carreira.

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso-SINJUSMAT (fls. 69/70) manifestou, após a realização de assembleia geral da categoria, a aceitação das propostas apresentadas pela Administração deste Sodalício, no que tange ao auxílio alimentação e às progressões vertical e horizontal.

Confira-se:

- a) Auxílio Alimentação: elevação para R\$ 450,00, retroativo a julho/2013, representando um incremento nessa verba de 42,85%;
- b) Progressão Horizontal: (...);
- c) Progressão Vertical: c.1 Ferramenta de Avaliação: desenvolvimento de nova Ferramenta de Avaliação de Desempenho com participação efetiva da SINJUSMAT; c.2. Período de realização das avaliações dos anos pretéritos (2008/2009//2010/2011/2012/2013): segundo semestre de 2013 e durante o ano de 2014. C.3. Implementação da 1ª e 2ª progressão vertical: se não houver barreiras orçamentárias e da LRF, implementação em 2015 e 2016; havendo barreiras orçamentárias e/ou relativas à LRF, pagamento via passivo gerado pelo reconhecimento do direito às progressões (extraído do Ofício nº 067/2013/Dir).

Desse modo, faz-se necessária a apreciação, pelo Tribunal Pleno, da alteração da lei quanto ao valor do auxílio alimentação, bem como estabelecer o cronograma em que será realizada a avaliação de desempenho dos servidores, referente aos anos de 2008 a 2013, de modo a permitir a implementação da efetiva progressão funcional estabelecida na Lei nº 8.814/2008, nos moldes acordados.

Ressalto que, na hipótese, as inovações legislativas necessárias poderão ser realizadas em uma única lei, haja vista que trata unicamente do acordo firmado entre a Administração e a categoria dos servidores, apresentando um âmbito específico de aplicação. Além disso, a lei pretende complementar leis já existentes, atinentes a direitos dos servidores (Lei nº 9.946/2013 – auxílio alimentação e Lei nº 8.814/2008 – SDCR).

Inicialmente, quanto ao auxílio alimentação, a proposição é que tal verba seja majorada para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013. Atualmente, a Lei nº 9.946/2013 estabelece o valor de R\$ 415,60, e tal reajuste representa um aumento de R\$ 34,40 na referida verba indenizatória recebida pelos servidores.

A progressão horizontal, por seu turno, não necessita de regulamentação, pois será implementada em janeiro de 2014 para os servidores que comprovaram, mediante a entrega dos certificados correspondentes à Corregedoria de Recursos Humanos, o preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para cada um das carreiras, até 28 de junho de 2013.

Nos anos subsequentes, a entrega de tais documentos deverá ocorrer até o final do primeiro semestre, para possibilitar a progressão horizontal no orçamento do exercício seguinte.

No tocante à progressão vertical, a ser concedida aos servidores do Judiciário Estadual, a Lei nº 8.814/2008, prevê:

Art. 27 A progressão por níveis (progressão vertical) levará em conta critérios de desempenho devidamente avaliados anualmente, devendo respeitar o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício no nível anterior.

Pelo que se observa do dispositivo legal, para ter direito à progressão vertical, o servidor precisa ser avaliado, para então conceder, ou não, a almejada progressão.

Contudo, o que se verifica é que, desde o início da vigência da Lei nº 8.814/2008, nenhuma das avaliações de desempenho foi realizada, porque sequer a ferramenta hábil para tanto foi desenvolvida, apesar da existência de determinação legal no artigo 27 do mencionado dispositivo legal, e ainda, do “termo de acordo e compromisso”, firmado entre a entidade sindical e este Sodalício em 25 de outubro de 2011, ter expressamente previsto a sua implementação até 31 de dezembro de 2012.

Para regularizar tal situação e possibilitar que os servidores cresçam na sua carreira sem prejuízo em relação aos anos em que ficaram sem movimentação (de 2008 a 2013), será desenvolvida a ferramenta de avaliação, realizando-se as avaliações dos anos pretéritos, bem como do ano em curso, no segundo semestre de 2013 e durante o ano de 2014, com a implementação da primeira e segunda progressões verticais em 2015 e 2016, respectivamente.

Enfim, registro que a progressão funcional será implantada conforme acordado com o SINJUSMAT, contudo observará a dotação orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, respeitando-se a LC nº 101/2000, conforme firmado no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 8.814/08.

Com essas considerações, submeto a presente proposição a este Tribunal Pleno, para alteração da Lei nº 9.946/2013, majorando o auxílio alimentação dos servidores ativos do Poder para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, e ainda, para alterar a Lei nº 8.814/2008, de modo a permitir a adoção das condições estabelecidas para efetivação das progressões horizontal e vertical.

É a proposição que submeto à apreciação dos Membros deste Sodalício.

Cuiabá, 16 de agosto de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**
Presidente do Tribunal de Justiça

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2013.

Autor: Tribunal de Justiça

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.946, de 05 de setembro de 2013, que estabelece valor do auxílio alimentação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 9.946/2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O valor do auxílio alimentação dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso passa a ser de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com efeitos a partir de 1º de julho de 2013”.

Art. 2º As avaliações de desempenho das progressões por níveis (progressão vertical) estipulada no art. 27 da Lei nº 8.814/2008, relativas aos anos de 2008 a 2013, serão realizadas durante o segundo semestre do ano de 2013 e no decorrer do ano de 2014, com implementação da primeira e segunda progressões em 2015 e 2016, respectivamente, observando-se o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 8.814/2008.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 9.946/2013.

Palácio Paiagúas, em Cuiabá, de de 2013.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado